

## ANEXO

### REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### Da Estrutura

Art. 1º. O Regulamento de Atribuições tem por finalidade normatizar o funcionamento e as normas gerais de ação do Gabinete Segurança de Institucional no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 2º. O Sistema de Segurança Institucional do Tribunal Regional Federal da 2ª Região é composto pelos seguintes órgãos:

I - Comissão de Segurança Institucional, composta por 4 (quatro) Desembargadores Federais do Tribunal Regional da 2ª Região e por 4 (quatro) Juízes Federais da 2ª Região, todos escolhidos pelo Presidente do Tribunal Regional da 2ª Região;

II - Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

§ 1º A Direção Geral do GSI será exercida por 1 (um) Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, escolhido pelo Pleno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

§ 2º A Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional será exercida por 1 (um) Juiz Federal, escolhido pelo Diretor Geral do GSI.

§ 3º As Direções Executiva, de Operações e Articulação Institucional Adjuntas serão exercidas por Juízes Federais, escolhidos pelo Diretor Geral do GSI.

§ 4º A Vice Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional será exercida por um Agente de Segurança Judiciária ou por militar das Forças Armadas, escolhido pelo Diretor Geral do GSI.

§ 5º A Vice Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional Adjunta será exercida por um Agente de Segurança Judiciária, escolhido pelo Diretor Geral do GSI.

Art. 3º. A Diretoria Executiva, de Operações e de Articulação Institucional é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretorias Executiva, de Operações e Articulação Institucional Adjuntas;

II - Vice Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional;

III - Vice Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional Adjunta;

IV - Departamento de Segurança Institucional (DSEI);

V - Departamento de Informações e Estratégia (DINFO);

VI - Setor de Apoio Administrativo (SEADMI).

Art. 4º. O Departamento de Segurança Institucional é composto pelas seguintes unidades:

I - Seção de Operações;

II - Seção de Atendimento aos Magistrados;

III - Seção de Segurança Orgânica e Logística;

IV - Seção de Controle e Acesso;

V - Seção de Transportes.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) proceder aos registros necessários no que concerne às alterações efetivadas por esta Resolução.

Art. 6º. Caberá à Assessoria de Governança Corporativa, Gestão Estratégica e Monitoramento (AGOM) promover a alteração do Organograma institucional, para fins de publicação nos Portais da Internet e da Intranet.

Art. 7º. As Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, assim como os seus respectivos Núcleos de Segurança, subordinam-se tecnicamente ao Gabinete de Segurança Institucional, preservando sua autonomia administrativa e financeira junto aos respectivos Diretores de Foro.

Art. 8º. As atribuições e normas gerais de ação do GSI serão tratadas em Capítulo próprio na presente Resolução.

Art. 9º. O GSI deverá seguir as normas internas expedidas pela Presidência e pela Secretaria Geral, não possuindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira para a realização de ações que resultem em despesas.

## CAPÍTULO II

### Das Atribuições

#### Seção I

#### Do Gabinete de Segurança Institucional

Art. 10. Ao Gabinete de Segurança Institucional caberá:

I - Assessorar o Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos assuntos pertinentes à segurança institucional no âmbito da 2ª Região;

II - Planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e sistematizar os procedimentos, ações e serviços de segurança institucional no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, bem como proceder a estudos visando a adequá-los periodicamente às novas necessidades;

III - Aprovar programas contra riscos, sinistro, pânico e incêndio no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

IV - Integrar os diversos órgãos que, direta ou indiretamente, tratem de assuntos de segurança institucional, cumprindo as diretrizes operacionais firmadas pela Comissão de Segurança Institucional;

V - Estabelecer e/ou aprovar as rotinas de segurança desenvolvidas pelas unidades subordinadas, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, bem como relativamente à segurança dos magistrados federais de outras Regiões, dos Ministros dos Tribunais Superiores e das demais autoridades em visita oficial à 2ª Região, ou por determinação da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, da Direção Geral do GSI ou da Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional;

VI - Interagir com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que atuem em atividades relativas à segurança e de interesse na área de segurança institucional da 2ª Região;

VII - Determinar às chefias subordinadas a especificação dos contratos que porventura precisem ser licitados, para posterior apreciação pela Presidência e Secretaria Geral do tribunal; e

VIII - Elaborar e/ou aprovar com o apoio das chefias subordinadas correlativas aos Agentes de Segurança Judiciária programa destinado à capacitação destes, na forma da legislação aplicável; com o apoio das chefias subordinadas correlativas aos demais servidores e militares requisitados programa destinado à capacitação dos servidores e militares requisitados, na forma da legislação aplicável, no âmbito da 2ª Região.

## Seção II

### Da Direção Geral do GSI

Art. 11. À Direção Geral do GSI caberá:

I - Representar o GSI perante a Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Comissão de Segurança Institucional e instituições públicas, militares, policiais ou civis, ou privadas, nos temas concernentes à segurança institucional no âmbito da 2ª Região.

II - Conduzir, em termos estratégicos, operacionais e administrativos, a política de segurança institucional no âmbito da 2ª Região.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional

Art. 12. À Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional caberá:

I - Exercer as funções de planejamento e de coordenação geral das atividades relacionadas à segurança institucional da 2ª Região, cientificando a Direção Geral do GSI a respeito das decisões tomadas, quando for caso;

II - Controlar, fiscalizar, sistematizar e validar as ações operacionais e administrativas planejadas e realizadas pelas unidades subordinadas do GSI;

III - Assessorar diretamente a Direção Geral do GSI nas suas atribuições;

IV - Celebrar Convênios e Termos de Cooperação Técnica com outras Instituições vinculadas ao Sistema Nacional Segurança Pública e Sistema Brasileiro de Inteligência para a capacitação e treinamento dos membros do GSI, observada a legislação do tribunal quanto à criação de despesas, quando autorizado pela Presidência ou Direção Geral do GSI;

V - Implementar e fiscalizar a execução do planejamento estratégico do GSI;

VI - Promover a integração das ações desenvolvidas por cada órgão da estrutura do GSI;

VII - Elaborar, a partir de proposta apresentada pelo Diretor do Departamento de Segurança Institucional, ouvidos o Departamento de Informações e Estratégia e as Seções correlativas aos Agentes de Segurança Judiciária, os procedimentos relativos à segurança de magistrados, servidores e instalações físicas no âmbito da 2ª Região;

VIII - Aprovar, com o apoio das chefias subordinadas correlativas aos Agentes de Segurança Judiciária, programa destinado à capacitação dos Agentes de Segurança Judiciária, na forma da legislação aplicável; com o apoio das chefias subordinadas correlativas aos demais servidores e militares requisitados, programa destinado à capacitação dos servidores e militares requisitados, na forma da legislação aplicável, no âmbito da 2ª Região.

IX - Propor à Presidência ou à Direção Geral do GSI a aquisição de veículos e equipamentos destinados à segurança institucional, conforme proposta apresentada pelas unidades subordinadas;

X - Delegar às unidades subordinadas, quando for o caso, a apuração preliminar de infrações administrativas cometidas por servidores

lotados nos órgãos diretamente vinculados à Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional;

XI - Solicitar junto ao órgão competente, obedecida à legislação federal e estadual vigente, autorização para utilização de placas especiais em veículos utilizados por magistrados da 2ª Região, de forma a impedir a identificação de seus usuários específicos;

XII - Realizar levantamento periódico de suas necessidades logísticas, solicitando a confecção dos projetos para a aquisição de equipamentos ou contratação de serviços.

XIII - Realizar o controle do efetivo para efeito de frequência, férias e escalas de serviço ou quaisquer outros assuntos atinentes à vida funcional dos servidores lotados nas unidades vinculadas ao GSI.

§ 1º Ao Diretor Executivo Adjunto, ao Diretor de Operações Adjunto e ao Diretor de Articulação Institucional Adjunto cabe substituir o Diretor Executivo, de Operações e Articulação Institucional nas suas respectivas áreas de atuação, em seus impedimentos e ausências.

§ 2º Ao Vice Diretor Executivo, de Operações e Articulação Institucional caberá apoiar e auxiliar o Diretor Executivo, de Operações e Articulação Institucional no desempenho de suas atribuições.

§ 3º Ao Vice Diretor Executivo, de Operações e Articulação Institucional Adjunto caberá apoiar e auxiliar o Diretor Executivo, de Operações e Articulação Institucional no desempenho de suas atribuições.

#### Seção IV

##### Do Departamento de Informações e Estratégia

Art. 13. Ao Departamento de Informações e Estratégia (DINFO) caberá:

I - Planejar e executar as atividades e operações de inteligência e contrainteligência;

II - Produzir conhecimento para tomada de decisão em nível estratégico;

III - Assessorar os órgãos que compõem a estrutura do GSI nas questões afetas à área de inteligência e contrainteligência;

IV - Obter, quando determinado pela Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional, informações e desenvolver ações de inteligência e contrainteligência com vistas a subsidiar a tomada de decisões pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pelo Plenário da Corte, pela Direção Geral do GSI, pela Comissão de Segurança Institucional e pelos Diretores do Foro das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo; e

V - Propor à Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional a celebração de convênios e termos de cooperação técnica com órgãos públicos especializados em atividade de inteligência, para efeito de

capacitação e treinamento de pessoal destinado a exercer as funções afetas à área em questão;

VI - Interagir, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional, com os órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário - SINASPJ, assim como com outros órgãos de segurança dos Estados e da União Federal;

VII - Analisar e classificar as ameaças, internas e externas, à ordem institucional no âmbito da 2ª Região, podendo solicitar apoio a outros órgãos públicos especializados na área de inteligência e/ou segurança pública, cientificando à Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional;

VIII - Planejar e executar a política de proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança no âmbito da 2ª Região, com o propósito de classificar os documentos conforme seu grau de sigilo, bem como zelando pela manutenção da integridade do grau de classificação dos documentos a que tiver acesso;

IX - Promover, a partir de requisição da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, da Diretoria Geral e da Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional, varreduras ambientais, monitoramento de transmissões de radiofrequência nos ambientes administrados por esta Corte Regional, bem como outras medidas eletrônicas e informatizadas de segurança. Estas medidas somente serão realizadas em Gabinetes de magistrados deste Tribunal por expressa solicitação e autorização do referido magistrado;

X - Executar pesquisa de dados pessoais e de idoneidade, bem como manter cadastro atualizado, do pessoal terceirizado;

XI - Analisar as imagens registradas e capturadas pelo circuito fechado de TV (CFTV) quando requerido e autorizado pela Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional, Direção Geral do GSI ou Presidência do tribunal;

XII - Manter o sigilo e a segurança das informações, inclusive o arquivo de toda documentação sigilosa destinada ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, bem como aquela remetida pela Corte, permitindo sua movimentação segura, dentro e fora da Instituição;

XIII - Zelar pela manutenção da integridade do grau de classificação dos documentos a que tiver acesso, permitindo sua movimentação segura, dentro e fora da Instituição;

XIV - Realizar levantamento periódico de suas necessidades logísticas, solicitando à Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional a confecção dos projetos para a aquisição de equipamentos ou contratação de serviços;

XV- Realizar o controle do seu efetivo para efeito de frequência, férias e escalas de serviço ou quaisquer outros assuntos atinentes à vida funcional dos servidores lotados nas unidades vinculadas ao GSI;

XVI - Fornecer informações de antecedentes criminais, através do INFOSEG e/ou DETRAN, quando solicitadas.

Parágrafo único. O Departamento de Informações e Estratégia do GSI não ostenta qualquer atribuição de caráter investigativo, agindo sempre reativamente.

## Seção V

### Do Departamento de Segurança Institucional

Art. 14. Ao Departamento de Segurança Institucional (DSEI) caberá:

I - Assessorar a Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional nas atividades de segurança institucional;

II - Chefiar, coordenar, avaliar e controlar os servidores lotados nas unidades subordinadas;

III - Apurar, preliminarmente, infrações administrativas cometidas pelos servidores integrantes da estrutura do Departamento de Segurança Institucional, podendo, inclusive, adotar as medidas de urgência, para restabelecer, de imediato, a hierarquia e a disciplina;

IV - Cientificar, no caso do inciso III deste artigo, comprovados os indícios de autoria e materialidade, a Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional do GSI para providências legais e regimentais pertinentes relativos aos servidores do tribunal;

V - Cientificar, no caso do inciso III deste artigo, comprovados os indícios de autoria e materialidade, a Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional do GSI, assim como os órgãos de origem, para providências legais e regimentais pertinentes;

VI - Planejar, coordenar, controlar, sistematizar e executar os procedimentos relativos à segurança pessoal de magistrados, servidores e instalações físicas no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, conforme aprovados pela Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional;

VII - Coordenar e controlar os serviços de segurança da Justiça Federal da 2ª Região, bem como proceder a estudos visando a adequá-los periodicamente às novas necessidades;

VIII - Propor à Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional, de forma justificada e a partir de estudo técnico, a aquisição ou requisição de veículos e equipamentos destinados à segurança institucional;

IX - Planejar, desenvolver, coordenar e controlar a implantação dos programas contra sinistro, pânico e incêndio no âmbito da 2ª Região;

X - Integrar as ações desenvolvidas por cada órgão da estrutura do Departamento de Segurança Institucional;

XI - Coordenar e executar as rotinas de segurança institucional no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, bem como prover a segurança dos magistrados federais de outras Regiões, dos Ministros dos Tribunais Superiores e das demais autoridades em visita oficial à Região, ou por determinação da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, da Direção Geral do GSI ou da Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional;

XII - Propor à Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional, ouvidas as chefias subordinadas, as minutas de contratos a serem licitados;

XIII - Inteirar-se de visitas ou missões oficiais a serem realizadas por desembargadores federais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, adotando as providências necessárias no âmbito da segurança institucional;

XIV - Propor à Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional programa destinado à capacitação dos agentes de segurança judiciária e demais membros do GSI, no âmbito da 2ª Região;

XV - Interagir, quando autorizado pela Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que atuem em atividades relacionadas à segurança e de interesse na área de segurança institucional da 2ª Região;

XVI - Coordenar, fiscalizar e implementar as atividades específicas de segurança institucional do Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, adotando as medidas necessárias de segurança pessoal, inclusive nos deslocamentos, interagindo, para tal finalidade, com o Gabinete da Presidência do tribunal;

XVII - Viabilizar e fornecer canais de comunicação, de modo que os desembargadores federais e juízes federais possam, a qualquer hora do dia e da noite, acionar o plantão do Departamento de Segurança Institucional, a quem caberá tomar as providências imediatas, ativando, quando for o caso, as demais estruturas integrantes do GSI; e

XVIII - Viabilizar e fornecer canais de comunicação pessoal ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, aos membros da Comissão de Segurança Institucional, bem como à Diretoria Geral do GSI e à Diretoria Executiva, de Operações e Articulação Institucional 24 horas por dia.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Segurança Institucional, seguindo orientação da Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional do GSI a interlocução e articulação com o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário - DSIPJ, criado pela Portaria do CNJ nº 34/2017, para que sejam operacionalizadas, no âmbito da 2ª Região, políticas e planos de ação planejados e coordenados pelo DSIPJ.

*Subseção I*  
*Da Seção de Segurança Orgânica e Logística*

Art. 15. À Seção de Segurança Orgânica e Logística caberá:

I - Atuar proativamente para a consolidação da cultura de segurança institucional no âmbito interno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

II - Propor ações que viabilizem o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores que atuam na área de segurança interna do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

III - Promover fiscalizações periódicas nas dependências do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, visando avaliar as condições da segurança orgânica;

IV - Prestar apoio à unidade superior nos assuntos de natureza técnica e operacional;

V - Elaborar relatórios e informações gerenciais a respeito da segurança orgânica e logística do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

VI - Efetuar a segurança interna dos magistrados no exercício de suas funções institucionais, quando requerido;

VII - Efetuar a segurança de autoridades visitantes no interior do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

VIII - Garantir internamente a segurança de servidores no exercício de suas funções;

IX - Exercer a guarda e vigilância dos bens móveis e imóveis e de instalações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

X - Preservar a ordem dentro das instalações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

XI - Controlar e atender os prestadores de serviços, acompanhando-os ao local de destino, quando necessário;

XII - Controlar o acesso ao prédio sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, especialmente na entrada principal, Sala VIP e elevadores privativos;

XIII - Efetuar rondas periódicas nas instalações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de modo a prevenir a prática de ilícitos;

XIV - Coordenar a sistemática de acautelamento de armas de fogo e brancas, nos termos regulamentares;

XV - Propor à unidade superior novas medidas de segurança interna, nos termos regulamentares, sempre que se fizerem necessárias;

XVI - Acompanhar, regularmente, a realização de audiências criminais no Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

XVII - Controlar as atividades operacionais da equipe de vigilância;

XVIII - Fiscalizar e coordenar a segurança nas salas das Sessões e do Plenário; e

XIX - Controlar a atuação e a ostensividade dos agentes de segurança judiciária e membros da vigilância terceirizada;

XX - Controlar a escala de plantão 24 horas dos agentes de segurança judiciária.

### *Subseção II*

#### *Da Seção de Controle e Acesso*

Art. 16. À Seção de Controle e Acesso caberá:

I - Controlar a entrada, saída e trânsito de pessoas nas dependências do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

II - Controlar a entrada e saída de materiais destinados à execução de obras e serviços;

III - Prestar informações e encaminhar o público às diversas unidades do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

IV - Controlar a entrada e saída de veículos nas garagens e estacionamentos (interno e externo) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

V - Providenciar a abertura e o fechamento das portas e portões de acesso ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos horários determinados pelo Seção de Segurança Orgânica e Logística;

VI - Coordenar o acesso e o tráfego nos elevadores;

VII - Controlar e fiscalizar o uso de crachás;

VIII - Executar as atividades relacionadas à segurança do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, fora do horário normal de trabalho e nos dias úteis;

IX - Registrar, em livro próprio, as ocorrências que fugirem à rotina, comunicando-as ao superior hierárquico;

X - Executar a vistoria, inclusive no horário noturno e nos dias não úteis, dos equipamentos eletrônicos e das dependências do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

XI - Zelar e manter devidamente organizado o arquivo de chaves das dependências do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, comunicando qualquer irregularidade ao superior hierárquico;

XII - Sugerir a aquisição e/ou a atualização dos equipamentos utilizados para o controle de entrada, saída e trânsito de pessoas nas dependências do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

XIII - Sugerir a aquisição e/ou a atualização dos equipamentos utilizados para o controle de entrada e saída de veículos nas garagens e estacionamentos (interno e externo);

XIV - Sugerir a aquisição e/ou a atualização dos equipamentos utilizados para o controle da segurança física das instalações, autoridades, funcionários e visitantes;

XV - Operacionalizar e executar o controle dos prazos de validade das cargas dos extintores de incêndio, providenciando sua renovação em tempo hábil;

XVI - Controlar as câmeras de vigilância no interior do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e seus prédios, bem como nas demais áreas externas adjacentes, acautelando as imagens em local próprio, por período determinado;

XVII - Controlar o uso de crachás e o fluxo de pessoas no Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

XVIII - Controlar e restringir o ingresso de pessoas armadas no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, acautelando as armas de fogo, acessórios, munição, armas brancas e outros objetos cortantes, perfurantes ou contundentes;

XIV - Monitorar e exercer o controle direto do sistema de vigilância eletrônica do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; e

XX - Apoiar a Seção de Transportes, de ofício ou por determinação superior, através da disponibilização de seu efetivo, quando a demanda institucional requerer.

### *Subseção III Da Seção de Transportes*

Art. 17. À Seção de Transportes caberá:

I - Coordenar todas as entradas e saídas de viaturas oficiais administrativas no transporte de pessoas e materiais;

II - Coordenar os acompanhamentos a pé no transporte de objetos e materiais, em serviços institucionais;

III - Coordenar o uso de veículos institucionais compartilhados, disponibilizados aos juízes federais de 1º grau, quando necessário;

IV - Controlar individualmente os condutores e estabelecimento de escala de horários para a prestação dos serviços;

V - Apoiar a Seção de Segurança Orgânica e Logística e a Seção de Controle e Acesso, de ofício ou por determinação superior, através da disponibilização de seu efetivo, quando a demanda institucional requerer;

VI - Operar a central fixa de radiocomunicação para manter contato interno e com as viaturas oficiais que estejam em serviço externo;

VII - Executar os serviços de transporte e de guarda dos veículos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sob a orientação da unidade superior;

VIII - Manter cadastro comum, com a Seção de Manutenção de Veículos, de veículos e motoristas, anotando as ocorrências, serviços e reparos executados;

IX - Comunicar ao Departamento de Segurança Institucional os casos de sinistros envolvendo veículos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, observadas as normas vigentes, para as providências necessárias;

X - Registrar a movimentação e as ocorrências com veículos, dando ciência formal à Seção de Manutenção de Veículos para os devidos fins; e

XI - Organizar o fluxo de entrada e saída de veículos de serviço, a fim de atender, de forma eficiente, às demandas de transporte do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

#### *Subseção IV Da Seção de Operações*

Art. 18. À Seção de Operações compete:

I - Atuar como órgão de assessoramento aos magistrados federais da 2ª Região, estando diretamente subordinada à unidade superior;

II - Assessorar a unidade superior em assuntos de segurança institucional, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

III - Manter cadastro atualizado de informações, contatos telefônicos e endereços de autoridades, com o fim de facilitar a resolução das demandas do inciso I deste artigo, disponibilizando-o, desde que não tenha caráter reservado, e através dos meios pertinentes, aos magistrados;

IV - Assessorar os desembargadores federais e os juízes federais em assuntos pertinentes à segurança pessoal;

V - Assessorar, apoiar e desenvolver atividades requisitadas pela Corregedoria Geral da Justiça Federal, quando solicitadas pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pelo Diretor Executivo, de Operações e Articulação Institucional e pelo Diretor do Departamento de Segurança Institucional;

VI - Planejar, coordenar, supervisionar e implantar as atividades relativas à segurança institucional, inclusive as pertinentes à escolta e utilização de veículos blindados, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim como dos magistrados sob ameaça com grau de risco elevado, e desde que autorizado pelo Diretor Executivo, de Operações e Articulação Institucional e previamente consultados o Diretor do GSI e a Comissão de Segurança Institucional;

VII - Conhecer, analisar e interagir com a organização local sobre o ambiente de segurança em reuniões externas, congressos, seminários e outros eventos, que exijam a participação do Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e/ou outro magistrado, quando requisitado;

VIII - Acompanhar e escoltar, quando requisitado, magistrados em ocasiões especiais, cerimônias, seminários e outros eventos;

IX- Confeccionar as escalas de serviço do Departamento de Segurança Institucional;

X- Organizar informações para subsidiar a unidade superior no apoio às participações do Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região em eventos, audiências, viagens e entrevistas, entre outros compromissos oficiais, bem como subsidiar suas decisões, quando requerido;

XI – Controlar o efetivo para efeito de frequência, férias e escala de serviço ou quaisquer outros assuntos atinentes à vida funcional dos militares lotados nesta unidade.

#### *Subseção V*

#### *Da Seção de Atendimento aos Magistrados*

Art. 19. À Seção de Atendimento aos Magistrados caberá:

I - Prestar assessoramento administrativo e operacional aos magistrados, cumprindo as determinações da unidade superior;

II - Orientar e acompanhar os magistrados nas demandas junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, objetivando viabilizar, quando for o caso, atendimento prioritário;

III - Interagir com os órgãos públicos frequentemente utilizados por magistrados federais, de acordo com o inciso anterior;

IV - Elaborar relatório estatístico dos atendimentos prestados aos magistrados;

V - Atender todos os magistrados nos assuntos pertinentes as suas demandas, incluindo orientações sobre os procedimentos e locais para renovação dos Certificados de Registros de Arma de Fogo (CRAF), bem como os registros de autorização para porte de arma de fogo e de prática de tiro.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Todos os ofícios e documentos expedidos e/ou recebidos pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região relacionados à atividade de segurança institucional deverão tramitar, para efeito de ciência, análise e eventual tomada de providências, junto ao Gabinete de Segurança Institucional, sem prejuízo da tramitação por outros órgãos integrantes da estrutura deste Tribunal.

Art. 21. Os atos administrativos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados em extrato.

## **RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2020/00018, DE 12 DE MAIO DE 2020**

### **Coordenadoria de Estratégias de Segurança Institucional (COESEG)**

“Art. 7º. Incluir no artigo 12 do Anexo da Resolução nº TRF2-RSP-2019/00057, o parágrafo 4º, com o seguinte texto:

“§ 4º. Ao Coordenador de Estratégias de Segurança Institucional caberá apoiar e auxiliar o Diretor Executivo, de Operações e Articulação Institucional, com as seguintes atribuições:

I - Implementar estudos, ações, programas e projetos voltados para a governança e gestão estratégica de segurança institucional, de acordo com as políticas e diretrizes de atuação estabelecidas pela Alta Administração;

II - Desenvolver ações de disseminação do conhecimento relativo à governança e gestão estratégica setorial;

III - Assessorar a Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional do GSI, nas questões relacionadas ao desdobramento e revisão do SEGPLAN;

IV - Propor estratégias de integração entre a segurança institucional da Justiça Federal da 2ª Região e órgãos de segurança pública;

V - Propor planos de ação que tenham como escopo a integração entre o efetivo de segurança institucional do Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas, com o objetivo de compartilhar metodologias e boas práticas administrativas;

VI - Consolidar informações, elaborar relatórios e acompanhar resultados das contribuições do SEGPLAN ao planejamento estratégico nacional da Justiça Federal.

VII - Assessorar a Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional do GSI no que se refere à necessidade de elaboração de normas e manuais administrativos;

VIII - Desenvolver modelo de gestão estratégica de segurança institucional da 2ª Região;

IX - Coordenar, após o fim de cada ciclo, o processo de elaboração do projeto de Plano Estratégico de Segurança Institucional, observando o alinhamento ao Planejamento Estratégico Regional e Nacional;

X - Estabelecer as diretrizes básicas para elaboração das normas e procedimentos de uniformização de rotinas voltadas à gestão estratégica setorial;

XI - Manter intercâmbio com as áreas afins do Poder Judiciário, para aprofundar temas relacionados à gestão e ao planejamento estratégico, compartilhando as melhores práticas;

XII - Acompanhar o desenvolvimento e implantação de projetos estratégicos da área de segurança institucional;

XIII - Implantar e disseminar a cultura de gestão por processos;

XIV - Propor a implantação de mecanismos de controles internos setoriais;

XV - Apoiar a Direção Executiva, de Operações e Articulação Institucional do GSI em projetos de análise e melhoria de processos de trabalho;

XVI - Desempenhar quaisquer outras atividades típicas de Coordenadoria. "